



Edição Extraordinária Nº 1232 – Ano 6 – 19/10/2020

Secretaria de Governo

Nova Serrana (MG), 16 de outubro de 2020

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2020

Acrescenta o art. 111-A na Lei Orgânica do
Município

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, nos termos do §5º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 111 – A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 111 – A -As leis de iniciativas do Poder Executivo obedecerão aos seguintes prazos para envio ao Poder Legislativo:

I - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até o dia 15 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de maio de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - O projeto de lei orçamentária será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.